



MANUELA ROSÁRIO
CONSULTORA DA ORDEM DOS
TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Documentos de transporte acessórios

Um dos objetivos a alcançar com as alterações do Regime dos Bens em Circulação (RBC) é sem dúvida a integridade dos documentos de transporte. Não só porque, com essa integridade, a Autoridade Tributária (AT) passa a ter um controlo mais eficaz, assim como os procedimentos a efetuar pelos sujeitos passivos serão também mais acessíveis. Sendo os procedimentos mais acessíveis, será de esperar que as obrigações a efetuar pelos sujeitos passivos sejam mais simples e mais rápidas.

Porém, na realidade, todos sabemos que as operações efetuadas pelos sujeitos passivos são complexas, e assim a simplicidade pretendida poderá não ser fácil de obter. Face à complexidade das operações, a Autoridade Tributária disponibilizou recentemente, no seu portal, uma versão atualizada das instruções para a comunicação eletrónica de documentos de transporte.

Aproveitando estas instruções, este artigo pretende fazer compreender e interiorizar conceitos e procedimentos já adquiridos, mas por vezes pouco claros. Neste sentido, iremos dar enfase aos documentos de transporte acessórios e à sua aplicabilidade.

Alterações ao local de destino

Em termos gerais, as aplicações no Portal das Finanças relativamente aos documentos de transporte (DT) possibilitam: a emissão direta de documentos de transporte; a comunicação dos elementos dos DT emitidos através de sistemas informáticos dos sujeitos passivos; a inserção de dados que anteriormente não tinham sido comunicados e a consulta de todos os elementos dos DT comunicados.

Outro entendimento a retirar é que os documentos de transporte são classificados em documentos de transporte iniciais e documentos de transporte acessórios, também designados de documentos adicionais.

O documento de transporte, inicial tal como o próprio nome indica, deverá ser emitido assim que os bens (comercializáveis) sejam objeto de transporte, como, por exemplo, para titular transferências de bens entre diferentes sujeitos passivos, aquando de devoluções de bens ou mesmo pela simples transferência entre armazéns por determinado sujeito passivo.

Por outro lado, os documentos de transporte acessórios são aqueles que procedem a alterações ao documento inicial ou vêm complementar informações desse documento.

Nas situações em que se desconhece o destinatário dos bens ou as quantidades de bens a entregar ou a incluir nas prestações de serviços o documento de transporte inicial assumirá a forma de um documento de transporte global.

Deste modo, observamos que o documento de transporte global dará lugar a um documento de transporte acessório. Ou seja, sempre que, depois de emitido

o documento de transporte global, os bens sejam efetivamente entregues aos adquirentes, ou os bens sejam incorporados nas prestações de serviços, há a emissão de um documento que titula essas entregas, documento esse que será um documento acessório ao "DT global", também denominado de documento de transporte parcial "DT - Parcial".

Seguindo a estrutura das instruções para a comunicação eletrónica de documentos de transporte e seguindo a linha condutora dos procedimentos para os remetentes dos bens, verificamos que estes terão, designadamente, entre outras opções para efeito do cumprimento das obrigações de emissão e comunicação dos DT (no Portal das Finanças: e-fatura):

- 1 - Emissão direta de documentos de transporte iniciais ou acessórios, e isto mesmo que o sujeito passivo disponha de outros meios para a emissão dos DT;
- 2 - Comunicação por ficheiro (através do sistema informático) dos DT iniciais ou acessórios, tendo em vista a obtenção do Código de identificação da AT;
- 3 - Inserção através do Portal das Finanças dos DT iniciais, que por inoperacionalidade não puderam ser comunicados; Inserção dos DT-parciais e dos dados referentes à folha de obra;
- 4 - Consulta. Esta opção permite ao remetente dos bens a consulta, alteração e a anulação dos DT comunicados (podendo apenas estas duas últimas opções ser passíveis de ser efetuadas até à data e hora que foi comunicada como de início de transporte).

Neste sentido, passamos a explicitar os procedimentos a ter em conta, aquando de: Alterações ao local de destino ocorridas durante o transporte.

Face ao exposto, para efeito de cumprimento das obrigações de comunicação dos documentos de transporte haverá que seguir o critério dado nas instruções da AT:

- Se o DT acessório ao documento de transporte for emitido em papel tipográfico (deverá ser o caso mais frequente), significa, tal como a norma dispõe, que deverá ser comunicado à AT até ao 5º dia útil seguinte ao do transporte.

- Se a emissão do DT acessório for emitido diretamente no Portal das Finanças, resulta que a comunicação é automática. Obtendo-se o respetivo código de identificação, dispensa a impressão do documento de transporte.

- Se o DT acessório for emitido através de um programa de faturação eletrónico, programa de faturação certificado ou produzido internamente (sistema informático do sujeito passivo), significa que a comunicação do documento acessório será através da submissão do ficheiro.

Neste sentido é importante observar se a submissão do ficheiro para efeito de comunicação é, ou não, anterior à data em que foi efetuado o início do transporte. Assim, por exemplo, se a submissão do ficheiro para comunicação dos elementos do DT acessório for depois da data do início do

transporte, resulta que, apesar de a AT não transmitir nenhum código de identificação que permita concluir que a comunicação foi efetuada, a comunicação considera-se do mesmo modo efetuada porque este documento DT – acessório ficará associado ao DT inicial e que também anteriormente já tinha sido comunicado à AT antes do início do transporte.

Quando o destinatário não seja conhecido ou se desconheçam as quantidades a entregar ou a incluir nas prestações de serviços.

Seguindo a mesma lógica do esquema referido, nas instruções dadas pela AT, temos que:

- Se o DT parcial for emitido em papel tipográfico e em duplicado, no caso das entregas efetivas de bens (apesar da norma poder suscitar dúvidas, a emissão destes documentos deverá seguir os requisitos do RBC), este DT parcial deve ser comunicado até ao 5º dia útil seguinte ao do transporte.

- Se o DT parcial for emitido através do sistema informático do sujeito passivo, significa que ele também fará a comunicação através do seu ficheiro informático. Assim, se a data da submissão do ficheiro for depois da data do início do transporte, resulta que a AT não emite qualquer código, mas esta comunicação considera-se efetuada, pois estão a ser comunicados os elementos do DT parcial que ficará associado ao documento DT global (inicial), e que anteriormente já tinha sido comunicado à AT antes do início do transporte. Salientamos que quer os DT globais quer os DT parciais terão de acompanhar os bens em circulação, e isto mesmo que tenha sido atribuído um código de identificação ao DT global.

E ainda na situação de os DT-acessórios terem sido emitidos através do sistema informático, os dados dos mesmos podem ser comunicados diretamente no Portal da AT, até ao 5º dia útil seguinte ao do transporte.

Numa altura, que a AT pede integridade dos documentos, é bom não esquecer que as obrigações a efetuar pelos sujeitos passivos terão de estar clarificadas, pois só assim os objetivos pretendidos serão alcançados.

Ainda relativamente às operações que darão lugar à emissão de documentos acessórios, DT parciais (ex: destinatário não seja conhecido na altura de saída dos bens), salientamos que consta na proposta do Orçamento de Estado para o ano de 2014, para efetivar as operações, que:

- Nas entregas efetivas de bens, deverá ser obrigatoriamente emitido um documento de transporte ao abrigo do RBC, permitindo-se ainda que esse documento possa ser uma fatura simplificada.

- A saída de bens a incorporar em prestações de serviços deverá ser titulada em documento próprio, tal como acontece até aqui, ou seja, através de folha de obra (ou documento equivalente), no entanto terá de ser processado por uma das vias previstas no RBC: sistema informático, diretamente no Portal das Finanças, ou em papel tipográfico.